



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município"
Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 –II / 2017 LIVRAMENTO PB, 02 DE JUNHO 2017 SEXTATA-FEIRA

PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa Vice-Prefeito: Adriano Sueldon Leite Assessor (A): Sec. Geral e de Planejamento: Irys Latyery Ventura Nunes Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Emandes Barbosa Nóbrega Sec. de Serv. Urbanos: Marcos Flávio Leite Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Alan Kardec das Neves Bezerra	Presidente da Mesa: Aliomar Soares de Araújo Vice-Presidente: Alzenhalley das Neves Bezerra 1ª Secretária: Adriana Alves de Brito 2º Secretário: Manoel Adeilson Filho Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira Vereador: Guilherme Torres Vilar Vereador: Joana Paula de Farias Pereira Vereador: José Nilo Campos Barreto Vereador: Leonardo Arruda Ventura

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO PML – SE n° 001/2017

TERMO DE DISTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO E JOSE CLEBER BARBOSA BRITO, FIRMADO SOB O REGIME JURÍDICO INSTITUÍDO PELO ESTATUTO DAS LICITAÇÕES E DOS CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LEI FEDERAL N° 8.666/93 DE 21.06.93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, de um lado, como entidade contratante, o MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL, deste Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Américo de Almeida, 386, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 08.738.916/0001-55, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou CONTRATANTE, representado neste ato pela sua Prefeita Constitucional, Sra. CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, e, do outro lado, como contratado o Sr. JOSE CLEBER BABOSA BRITO, doravante referido neste instrumento como LOCADOR (A), com endereço na Rua Francisco Timóteo de Sousa, 86, Mangabeira, João Pessoa-PB, inscrito no CPF 023.387.864-59, e RG 1.919.255 SSP-PB, firmam o presente DISTRATO DE CONTRATO mediante cláusula e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto rescindir o Contrato Administrativo nº 01/2017, LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MINISTRO JOSÉ AMÉRICO, 29, CENTRO, LIVRAMENTO/PB PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

- 2.1.1 À critério da Administração, em razão do interesse público;
- 2.1.2 Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação por extrato deste instrumento será providenciado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E, estando assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, mediante as testemunhas abaixo subscritas que também assinam.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Taperoá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem concordes, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam, as partes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, mediante as testemunhas abaixo subscritas que também assinam.

Livramento, 30 de maio de 2017

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional

Republicado por incorreção

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO FMS – SS n° 048/2017

TERMO DE DISTRATO que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e KÉCIA HORTENCIA DE ARAÚJO, firmado sob o regime jurídico instituído pelo Estatuto das Licitações e dos Contratos da Administração Pública – Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

O MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL, deste Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Américo de Almeida, 386, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 08.738.916/0001-55, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou CONTRATANTE, representado neste ato pela sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município"
Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 –II / 2017 LIVRAMENTO PB, 02 DE JUNHO 2017 SEXTATA-FEIRA

Prefeita Constitucional, Sra. **CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, com sede de na Rua Amélia Virgínia da Silva, S/n, Centro, Livramento – PB, de CPF: 509.695.524-91 e RG: 790.915- 2º via SSP/PB, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ministro Rua José Américo de Almeida, 339, Centro, Livramento/PB inscrito no CNPJ sob n.º 11.188.530/0001-21, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ELIZABETH CAVALCANTE DE ARAUJO VILAR**, e, do outro lado, como contratada a Sra. **KÉCIA HORTENCIA DE ARAÚJO**, doravante referido neste instrumento como **CONTRATADA**, com endereço na Rua Joaquim José do vale, S/N, Centro, Alagoa Nova/PB, inscrita no CPF 009.596.134-80 e Identidade n.º 2.432.768 SSP/PB, COREN-PB 263.332, firmam o presente **DISTRATO DE CONTRATO** mediante cláusula e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto rescindir o **Contrato Administrativo n.º 048/2017, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ENFERMEIRA PLANTONISTA NA UNIDADE DE SAÚDE 24 HORAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

- 2.1.1 Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.
- 2.1.2 Fica rescindido por força da conformidade do inciso I, da Clausula Décima Segunda, do **Contrato Administrativo n.º 048/2017**, de prestação de serviços como enfermeira plantonista na unidade de saúde 24 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação por extrato deste instrumento será providenciado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
E, estando assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, mediante as testemunhas abaixo subscritas que também assinam.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Taperoá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem concordes, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam, as partes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, mediante as testemunhas abaixo subscritas que também assinam.

Livramento, 30 de maio de 2017

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional

Contrato: SS N.º 053/2017
Objeto: Prestação de Serviços de Enfermeira nas Unidades do PSF.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado (a): Jaiany Anátiva Azevedo da Silva
Período/Vigência: 01/06/2017 a 29/12/2017
Valor Mensal: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Recursos: PAB/PSF/FUS/FMS
Rubrica Orçamentária: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Livramento – PB, 01 de junho de 2017

Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar
Secretária de Saúde

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional

Contrato: SS N.º 053/2017

Objeto: Prestação de Serviços de Enfermeira nas Unidades do PSF.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado (a): Daiane Darly Souza de Araújo
Período/Vigência: 01/06/2017 a 29/12/2017
Valor Mensal: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Recursos: PAB/PSF/FUS/FMS
Rubrica Orçamentária: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.
Livramento – PB, 01 de junho de 2017

Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar
Secretária de Saúde

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional

Contrato: SAS N.º 031/2017

Objeto: Locação de um imóvel localizado na Rua Projetada, Santo Antonio Livramento/PB, para atender a necessidade da secretaria de Ação Social.
Contratante: Prefeitura Municipal de Livramento/PB
Contratado (a): Lucilene Rodrigues de Sousa
Período/Vigência: 01/06/2017 a 31/12/2017
Valor Mensal: R\$ 200,00 (duzentos reais)
Valor Global: R\$ 1.800,00 (um mil e quatrocentos) reais
Recursos: FPM, ICMS, PAIF, CRAS E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
Livramento – PB, 01 de junho de 2017

Maria do Socorro Silva Eduardo
Secretaria

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional

ESTRATO DE PORTARIA – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA N.º 111/2017

Em, 01 de junho de 2017

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, e 93, II, “a”, da Lei Orgânica do Município – LOM c/c Lei Complementar n.º 006/2002;

RESOLVE:

Art.1.º. EXONERAR a partir desta data por **MOTIVO DE APOSENTADORIA**, a senhora Maria das Graças Limeira de Souza, brasileiro, **RG:** 1470748 SSPPB, CPF n.º 992.138.004-44, do cargo de **AGENTE ECOLÓGICO**, Matrícula: 143, do quadro de servidores efetivo do Município de Livramento.

Art.2.º. Fica dada a vacância do cargo de Agente Ecológico, nos termos do art. 87, inciso VI da Lei Complementar n.º 006/2002, em virtude da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município"
Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 –II / 2017 LIVRAMENTO PB, 02 DE JUNHO 2017 SEXTATA-FEIRA

exoneração da servidora acima mencionada, não fazendo mais parte do quadro de servidores da desta Prefeitura Municipal.

Art.3º.Revogada as disposições em contrário, Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE

Livramento, 01 de junho de 2017

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO FMS – SS nº 011/2017

TERMO DE DISTRATO que entre si fazem A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO e **EDUARDO JOSÉ SOARES**, firmado sob o regime jurídico instituído pelo Estatuto das Licitações e dos Contratos da Administração Pública – Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO, deste Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Américo de Almeida, 386, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º **08.738.916/0001-55**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** ou **CONTRATANTE**, representado neste ato pela sua Prefeita Constitucional, Sra. **CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, e, do outro lado, como contratado (a) o Sr. **EDUARDO JOSÉ SOARES**, doravante referido neste instrumento como **CONTRATADO (A)**, com endereço na **RUA DOM EXPEDITO EDUARDO OLIVEIRA, 114, CENTRO, LIVRAMENTO/PB**, inscrito no CPF **114.479.048-42** e **Identidade nº 18.746.735 SSP/SP**, compreendido mediante as cláusulas firmam o presente **DISTRATO DE CONTRATO**, compreendido mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto rescindir o **Contrato Administrativo nº 011/2017**, como **MOTORISTA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2.1 Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

2.2 Fica rescindido por força da conformidade da Clausula Décima Primeira, incisos I e II, do **Contrato Administrativo nº 011/2017**, de Prestação de Serviços como **MOTORISTA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação por extrato deste instrumento será providenciado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E, estando assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, mediante as testemunhas abaixo subscritas que também assinam.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Taperoá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem concordes, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam, as partes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, mediante as testemunhas abaixo subscritas que também assinam.

Livramento, 01 de junho de 2017

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional

DECRETO Nº 490/2017

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE OCUPAM OS CARGOS DE DENTISTA, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, MÉDICO VETERINÁRIO, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Livramento-PB, Considerando os termos da Lei Municipal N.º 424, de 12 de junho de 2008; Considerado que os vencimentos de alguns cargos previstos na legislação municipal estão desatualizados e abaixo do salário mínimo;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizados, a partir do dia 1º de julho de 2017, os valores estabelecidos nas tabelas de vencimentos e gratificações dos Servidores do Município de Livramento/PB, previstos no Anexo I da Lei 424/2008 para o servidores municipais que ocupam os seguintes cargos: Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo e Assistente Social.

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores municipais que ocupam os cargos supramencionados ficam fixados em R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), conforme segue no Anexo único.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Livramento, 01 de junho de 2017

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município"
Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 –V/2017 LIVRAMENTO PB, 05 DE JUNHO 2017 SEGUNDA-FEIRA

PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa Vice-Prefeito: Adriano Sueldon Leite Assessor (A): Sec. Geral e de Planejamento: Irys Latyery Ventura Nunes Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Ernandes Barbosa Nóbrega Sec. de Serv. Urbanos: Marcos Flávio Leite Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Alan Kardec das Neves Bezerra	Presidente da Mesa: Aliomar Soares de Araújo Vice-Presidente: Alzenhalley das Neves Bezerra 1ª Secretária: Adriana Alves de Brito 2º Secretário: Manoel Adeilson Filho Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira Vereador: Guilherme Torres Vilar Vereador: Joana Paula de Farias Pereira Vereador: José Nilo Campos Barreto Vereador: Leonardo Arruda Ventura

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N° 113/ 2017

Em, 05 de junho de 2017

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM c/c Lei Complementar n° 006/2002;

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR a partir desta data o senhor, **JOSE MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA**, advogado, brasileiro, CPF n° 028.717.674-67, inscrito na OAB sob n° 14422/PB, do cargo de **DEFENSOR JURÍDICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA E AÇÕES JURÍDICO ADMINISTRATIVAS**, Matrícula: 032, do quadro de servidores comissionados do Município de Livramento.

Art.2º.Revogada as disposições em contrário, Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Livramento, 05 de junho de 2017

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional

PORTARIA N° 114/2017

Em, 05 de junho de 2017

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM c/c Lei Complementar n° 006/2002;

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR a partir desta data o senhor, **PATRÍCIO MARCOS RIBEIRO DE SOUSA**, brasileira, CPF 019.091.604-40, do cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE AMBIENTAL**,

vinculado à Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural deste município.

Art.2º.Revogada as disposições em contrário, Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município"
Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 –XVI / 2017

LIVRAMENTO PB, 16 DE JUNHO 2017 SEXTATA-FEIRA

PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa Vice-Prefeito: Adriano Sueldon Leite Assessor (A): Sec. Geral e de Planejamento: Irys Latyery Ventura Nunes Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Emandes Barbosa Nóbrega Sec. de Serv. Urbanos: Marcos Flávio Leite Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Alan Kardec das Neves Bezerra	Presidente da Mesa: Aliomar Soares de Araújo Vice-Presidente: Alzenhalley das Neves Bezerra 1ª Secretária: Adriana Alves de Brito 2º Secretário: Manoel Adeilson Filho Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira Vereador: Guilherme Torres Vilar Vereador: Joana Paula de Farias Pereira Vereador: José Nilo Campos Barreto Vereador: Leonardo Arruda Ventura

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI 509/2017

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Livramento para o exercício de 2018, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021".

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município"
Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 –XVI / 2017 LIVRAMENTO PB, 16 DE JUNHO 2017 SEXTATA-FEIRA

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração; VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2018, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2018, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento;

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e

VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2018 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2018; e

IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 60% (sessenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município"
Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 –XVI / 2017 LIVRAMENTO PB, 16 DE JUNHO 2017 SEXTATA-FEIRA

ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2018, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2018 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevisos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevisos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar n.º 101, de 2000, fica

estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2018 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2018 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município"
Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 –XVI / 2017 LIVRAMENTO PB, 16 DE JUNHO 2017 SEXTATA-FEIRA

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2018, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2018.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2018 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2018, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2017 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Livramento, 16 de junho de 2017.

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita - Constitucional

LEI 510/2017

Livramento 06 de junho de 2017

Cria a Festa da Cabra no âmbito do Município de Livramento, e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município"
Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 –XVI / 2017 LIVRAMENTO PB, 16 DE JUNHO 2017 SEXTATA-FEIRA

Art. 1º - A criação da festa da cabra, tem a finalidade de incentivar a economia financeira local do município, através da produção de leite de cabra. Assim como a produção de carne caprina e ovina, e inclusão no calendário das festividades, no âmbito do Município de Livramento PB.

Art. 2º - A festa da cabra acontecerá a cada ano em curso, a data a ser realizada será determinada pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Art. 3º - A festa da cabra contemplará acontecimentos como torneio leiteiro, laço do bode e pega do bode.

Art. 4º - Dentro da festa da cabra será incluído apresentações culturais com artistas músicos, violeiros e declamadores. Assim como exposição de animais e a comercialização, como também exposição do Museu do Homem do Cariri.

Art. 5º - A organização da festa ficará sobre a responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Art. 6º - Fica autorizado o poder público a criar mecanismos orçamentários necessários à cobertura de eventuais despesas adicionais.

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita constitucional

DECRETO N° 491, DE 16 DE JUNHO DE 2017

DECRETA LUTO
OFICIAL NAS
REPARTIÇÕES
PUBLICAS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos *arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea "o"* da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o falecimento da cantora **ELIZA CLÍVIA ANGELINO MARANHÃO**, filha natural de Livramento;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **LUTO OFICIAL** por 03 (três) dias nas repartições públicas municipais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 16 de junho de 2017.

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional

DECRETO N° 492

Livramento 16 de junho de 2017

DECRETA PONTO
FACULTATIVO EM
VIRTUDE DAS
FESTIVIDADES
JUNINAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos *arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea "o"* da Lei Orgânica Municipal e **levando em consideração as Festividades Juninas que ocorrerão no Município;**

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado ponto facultativo, para o funcionamento das repartições públicas municipais de Livramento PB, nas abaixo especificada do mês de junho do corrente ano, em virtude dos festejos juninos:

- **Dia 23 de junho de 2017 – Ponto Facultativo;**
- **Dias 26 de junho de 2017: Ponto Facultativo;**
- **Dias 27 e 28 de junho de 2017: Expediente Normal;**
- **Dias 29 e 30 de junho de 2017: Ponto Facultativo;**

Parágrafo Único: As Secretarias de Urbanismo, Saúde, Adm. e Finanças e o Comando da Guarda Municipal, deverão manter pessoal necessário para execução das atividades de limpeza urbana, atendimento emergencial de saúde, atividades administrativas e financeiras e segurança dos prédios públicos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 16 de junho de 2017.

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município"
Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 – XXVII/2017

LIVRAMENTO PB, 27 DE JUNHO 2017 TERÇA-FEIRA

PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
<p>Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa Vice-Prefeito: Adriano Sueldon Leite Assessor (A): Sec. Geral e de Planejamento: Irys Latyery Ventura Nunes Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo Sec. de Agríc. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Emandes Barbosa Nóbrega Sec. de Serv. Urbanos: Marcos Flávio Leite Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Alan Kardec das Neves Bezerra</p>	<p>Presidente da Mesa: Aliomar Soares de Araújo Vice-Presidente: Alzenhalley das Neves Bezerra 1ª Secretária: Adriana Alves de Brito 2º Secretário: Manoel Adeilson Filho Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira Vereador: Guilherme Torres Vilar Vereador: Joana Paula de Farias Pereira Vereador: José Nilo Campos Barreto Vereador: Leonardo Arruda Ventura</p>

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N° 112/2017

Em, 05 de junho de 2017.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM, artigo 131, da Lei Complementar Municipal n° 06/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art.1º. DEFERIR a partir desta data e por **período de 02 (DOIS) anos, Licença não remunerada** a servidora efetiva **LIGIA MARIA LEITE DE SOUZA**, Brasileira, Casada, portadora do RG:2453291 e CPF: 050.510.174-28, Assistente Social de matrícula 1281, sob portaria N° 091/2009.

Art.2º. Revogada as disposições em contrário, Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município"
 Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 006 –XXVIII / 2017

LIVRAMENTO PB, 28 DE JUNHO 2017 QUARTA-FEIRA

PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa Vice-Prefeito: Adriano Sueldon Leite Assessor (A): Sec. Geral e de Planejamento: Irys Latyery Ventura Nunes Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Emandes Barbosa Nóbrega Sec. de Serv. Urbanos: Marcos Flávio Leite Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Alan Kardec das Neves Bezerra	Presidente da Mesa: Aliomar Soares de Araújo Vice-Presidente: Alzenhalley das Neves Bezerra 1º Secretária: Adriana Alves de Brito 2º Secretário: Manoel Adeilson Filho Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira Vereador: Guilherme Torres Vilar Vereador: Joana Paula de Farias Pereira Vereador: José Nilo Campos Barreto Vereador: Leonardo Arruda Ventura

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 115/2017

EM, 28 de junho de 2017.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II; 79, VII e 93, II, “a”, da Lei Orgânica do Município – LOM;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 498/2015, de 04 de Dezembro de 2015, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da referida lei, que define que as contratações serão feitas por tempo determinado, até o prazo de 06 (seis) meses, admitida a prorrogação dos contratos por mais 06 (seis) meses, não podendo ultrapassar o prazo máximo de até 1 (um) ano;

CONSIDERANDO que os contratos vigentes encerram-se em 30 de junho de 2017 e 31 de julho de 2017 e que os referidos servidores ocupam cargos essenciais para a continuidade dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art.1º. Ficam **PRORROGADOS, até 31 de dezembro de 2017**, os contratos ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, conforme relacionados a seguir:

Nº DO CONTRATO	NOME	CARGO
SS 02/2017	SEBASTIAO DOS SANTOS	MEDICO(A) PLANTONISTA
SS 04/2017	PRISCILA SIMPLICIO DE MEDEIROS	ENFERMEIRO(A) PLANTONISTA
SS 05/2017	SARAH MEDEIROS PONTES	ENFERMEIRO(A)
SS 06/2017	DANIELE MAYARA DE ALCANTARA FARIAS	TECNICO ENFERMAGEM
SS 07/2017	JANAISA FERREIRA DE ARAUJO	TECNICO ENFERMAGEM
SS 08/2017	REGINA CELIA GONCALVES SILVA	TEC. ENFERMAGEM 24 HORAS
SS 09/2017	SILVIA SANTA CRUZ SIMOES	ENFERMEIRO(A) PLANTONISTA
SS 12/2017	ANDREA ANDRE DE ARAUJO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
SS 13/2017	FRANCISCO DE ASSIS GOMES FILHO	PSICOLOGO(A)
SS 15/2017	JEFFERSON ROQUE NUNES	ENFERMEIRO(A) PLANTONISTA
SS 16/2017	SONIA MARIA DA SILVA PORTELA BRITO	TECNICO ENFERMAGEM
SS 17/2017	MANOEL DE ASSIS FREIRES NEVES	MOTORISTA
SS 18/2017	DJANILSON SOUSA BRITO	AGENTE DE VIGILANCIA
SS 19/2017	EDVINIZE ARAUJO DA SILVA	TECNICA EM SAÚDE BUCAL
SS 21/2017	ALANNA MENDES DE ASSIS	ASSISTENTE SOCIAL

SS 22/2017	REGIANE GRAZIELA PEREIRA VENTURA	TECNICO ENFERMAGEM
SS 23/2017	LENILSON SAMPAIO DAS NEVES	MOTORISTA
SS 25/2017	IZABELLA PATRICIA BRITO DE GOUVEIA	ENFERMEIRO(A) PLANTONISTA
SS 30/2017	MARIA APARECIDA FIRMINO	ENFERMEIRO(A) PLANTONISTA SAMU
SS 31/2017	JOSELMA OLIVEIRA ALVES	ENFERMEIRO(A) PLANTONISTA SAMU
SS 32/2017	GILVANIA SOUZA SANTOS	TECNICO ENFERMAGEM
SS 34/2017	CENDECIAS SILVESTRE DOS SANTOS	MOTORISTA DO SAMU
SS 35/2017	JOSE RICAEL PEREIRA VENTURA	MOTORISTA
SS 41/2017	ANA KARLA TAVARES DE FARIAS FERREIRA	ODONTOLOGA
SS 42/2017	TACIANA KARINE DOS ANJOS FARIAS	FARMACEUTICA
SS 43/2017	JOSELANE MARIA DE SALES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
SS 44/2017	GILVANETE ALVES GOMES	ENF. PLANTONISTA NA 24 HORAS
SS 47/2017	CARMEM LÚCIA BEZERRA MARINHO	COORDENADORA DO NASF
SS 49/2017	CLAUDIONARIA TORRES DOS SANTOS	FONOAUDIÓLOGO – NASF
SS 50/2017	DAIANE SANTOS ARAUJO	TEC. DE ENFERMAGEM 24 HORAS
SE 03/2017	MARCELLA DA SILVA FREIRES	PROFESSORA DE INFORMÁTICA
SE 04/2017	LUIZ GUILHERME VIEIRA NETO RODRIGUES	PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO
SE 05/2017	RÔMULO CALAZANS MARAÑO DE MACEDO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA
SE 06/2017	MARIA JANETE DE FARIAS	COORDENADORA EJA
SE 07/2017	CATARINA DE SALES SANTOS	PROFESSORA DO EJA
SE 08/2017	INACIA DIAS DA SILVA	PROFESSORA DO EJA
SE 09/2017	MARIA KATYANY DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
SE 10/2017	IVANILDO RAMOS DA SILVA	MOTORISTA
SE 12/2017	LITTYANNI MARCELA BRITO VILAR DE ANDRADE	PROFESSORA DE MATEMÁTICA
SE 13/2017	LUCIANA PEREIRA DE ARRUDA	PROFESSORA DE MATEMÁTICA
SE 14/2017	TAMARA DE ALCANTARA XAVIER	PROFESSOR DE GEOGRAFIA
SE 15/2017	IVANILDO ANTONIO DOS SANTOS FILHO	PROFESSOR DE INGLÊS
SE 16/2017	MARIA ROSINALVA DE SOUSA	PROFESSORA DE PORTUGUÊS
SE 17/2017	IVONETE MARIA DE SOUSA ALCANTARA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
SE 18/2017	CLEYCE DE ALMEIDA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
SE 19/2017	JOSINETE TELIS DE ALMEIDA	PROFESSORA
SE 20/2017	ADELMO PORTELA DE ARAUJO	VIGIA
SE 21/2017	JUDAS TADEU DE BRITO	VIGIA
SE 23/2017	GIOVANNI FERREIRA SILVA	PORTEIRO DO EJA
SADR 01/2017	JULIO CESAR LEITE BRITO	OPERADOR DE MAQUINA
SADR 02/2017	ANTONIO RODRIGUES BEZERRA	OPERADOR DE MAQUINA
SAS 01/2017	ANDREA CARLA SOARES GPOUVEIA	COORDENADORA DO CRAS
SAS 02/2017	DAMIÃO BARBOSA NOBREGA	MOTORISTA
SAS 21/2017	MARIA CARLEANNE FERNANDES DOS SANTOS	ORIENTADORA-SCFV
SAS 22/2017	FABIO GUADAGNANO GUARANÁ	PORTEIRO
SAS 23/2017	LAYANE SAMPAIO DAS NEVES	ORIENTADORA-SCFV
SAS 24/2017	LEANDRO DA SILVA PEQUENO	ORIENTADORA-SCFV
SAS 25/2017	ANA LIGIA DAVID SOBRINHO	ORIENTADORA-SCFV
SAS 26/2017	PATRICIA PEREIRA ARRUDA	MERENDEIRA
SF 01/2017	DIEGO FERNANDES DE SALES	VIGIA

Art.2º. Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional